



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007

Autor: Deputado Manoel Junior

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 7º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

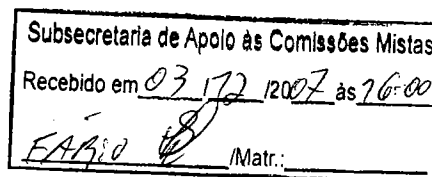
“Art. 7º.....

Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de dezoito meses, a contar de 28 de novembro de 2007, **renováveis por igual período**, para concluir todas as novas contratações mencionadas neste artigo.” (NR)

Justificação

A presente emenda visa a permitir que o prazo inicial de dezoito meses seja renovável por igual período, ao mesmo tempo que estabelece que este prazo se aplica somente as novas franquias empresariais postais a serem contratadas.

Tal medida se justifica, pois, frente à decisão proferida no Acórdão nº 2182, de 2007, várias providências devem ser tomadas para que as atividades de franquia atinjam o seu objetivo.



Assinatura